



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VERIFICAÇÕES NAS
ISENÇÕES DE IPTU NO EXERCÍCIO DE 2021

CONSIDERANDO

O art. 178 da Lei Orgânica Municipal que isenta de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado a moradia do proprietário de pequenos recursos que não possua outro imóvel cuja renda não ultrapasse dois salários dos aposentados e pensionistas;

O art. 170 da Lei Complementar nº 10/2002 de 10/12/2002 que considera imune ou isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

O inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 73/2017 de 04/10/2017 que dispõe sobre os documentos exigíveis para a concessão de isenção do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Que é de atribuição da Unidade Operacional do Sistema de Controle Interno fazer verificações *in loco* nos diversos setores da administração.

A Unidade Operacional do Sistema de Controle Interno, portanto, **RESOLVE** realizar verificações na documentação referente a isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana da Pessoa física no exercício de 2021.

OBJETIVOS

Certificar-se da presença dos documentos necessários para concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana da Pessoa Física.

METODOLOGIA UTILIZADA

- Verificações dos documentos arquivados no Setor Fiscalização/Tributário;
- Emissão de Relatório para registros dos trabalhos e encaminhamentos ao Responsável pelo Setor para conhecimento e providências necessárias;
- Conversação com servidor responsável pelo setor de tributação sobre possíveis dúvidas a respeito das isenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme o art. 1º do Decreto nº 73/2017, para requerer a isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, o requerente, pessoa física ou jurídica, deverá juntar os seguintes documentos:

I – Aposentados e Cônjuge:

- a) Carteira de Identidade do proprietário e do cônjuge, se houver;
- b) C.P.F. do proprietário e do cônjuge;
- c) Comprovante de Renda do aposentado e cônjuge;
- d) Informativo de Benefício do INSS (atualizado); e,
- e) Certidão de Propriedade de Imóvel atualizado;
- f) Certidão de Casamento atualizada;
- g) Declaração que não possui outra renda além da aposentadoria; ou
- h) Declaração que não possui renda quando for o caso;
- i) Declaração em união estável (p/ viúvo, solteiro ou divorciado);

E ainda, conforme o Art. 2º do mesmo decreto, a recepção da documentação será feita pelo Setor de Tributação com posterior parecer da Assistência Social que comprova a situação econômica da requerente e ato seguinte com a aprovação final do Chefe do Poder Executivo.

UTILIZAÇÃO DE CHECK LIST

O uso do checklist proporciona uma auditoria mais eficiente e torna seu resultado mais eficaz, porque permite um exame dos fatos de acordo com o enquadramento legal, além de oferecer uma sistematização e padronização dos trabalhos, bem como a transposição direta das irregularidades para os papéis de trabalho do controlador interno, facilitando a elaboração do relatório final da inspeção.

Conforme informações e documentos extraídos do Setor Tributário da municipalidade, para a referida isenção no exercício de 2021, previsto na letra “e”, inciso II do art. 170, foram deferidos 16 processos e indeferido 1 processo de isenção.

Os processos pertencem aos seguintes contribuintes:

1. Cecília Butzke
2. Doncília dos Santos
3. Zeli da Silva Hillesheim



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4. Manoel Eduardo Cavilha
5. Genésio Antônio da Silva
6. Antônio Rogerio Moreira
7. Edite Braatz
8. João Adriano
9. Margarida Crescêncio
10. Sebastião Medeiros
11. Silvio dos Santos
12. Zenita Schussler Martins
13. Nelson Pereira
14. Zenaide Schneider
15. Lourdes Michels
16. Vilmar Rosa
17. Maria Salete Finardi (indeferido)

RELATO DOS FATOS APURADOS

Ao término dos trabalhos de verificação e após o exame da documentação original dos itens que compõem a análise dos processos de isenções, faça-se as seguintes considerações:

- O comprovante de residência apresentado pelo Sr. Antônio Rogério Medeiros está endereçado como Rua Aníbal Luciani; porém, na certidão emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis a propriedade está endereçada como Rua Valmor Fraga. O Setor Tributário afirmou que a casa do Sr. Antônio fica de fato na Rua Valmor Fraga, só que a caixa medidora de energia elétrica (do comprovante apresentado) está instalada na Rua Aníbal Luciani, divisa com a rua da casa;
- O comprovante de residência apresentado pelo Sr. Sebastião Medeiros está endereçado como Rua José Finardi, nº 78; porém, na certidão emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis a propriedade está endereçada como Rua Júlio Finardi, nº 78, por ser esta o nome antigo da rua em questão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- O comprovante de residência apresentado pelo Sra. Edite Braatz está endereçado como Estrada Geral Mosquito; porém, na certidão emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis a propriedade está endereçada como Rua Henrique Reuter. Trata-se da mesma via, sendo a primeira um nome mais genérico e usual, e a segunda o nome oficial do logradouro;
- Apesar de toda a documentação da Sra. Zenita Schussler Martins estar de acordo com as exigências, a sua requisição anexada ao processo não foi devidamente assinada pela mesma;
- O processo da solicitante Sra. Maria Salete Finardi não atendeu aos requisitos de isenção pelo fato de a mesma receber uma renda maior que dois salários mínimos. Tal solicitação foi indeferida já na etapa do parecer emitido pela Assistente Social do município. Após averiguações da Controladoria junto ao setor tributário, confirmou-se a devida cobrança da pessoa em questão, não se fazendo necessário a expedição de notificação.
- Todos os processos de isenções não constaram de aprovação expressa do Chefe do Poder Executivo, como preceitua o artigo 2º do Decreto nº 73/2017, onde afirma que “a recepção da documentação é feita pelo Setor de Tributação com posterior parecer da Assistência Social que comprova a situação econômica da requerente e ato seguinte com a aprovação final do **Chefe do Poder Executivo.**” Tais processos constaram apenas de parecer assinado pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Assim sendo, esta Controladoria, através desta verificação, ressalta a importância do atendimento ao estabelecido na legislação para que as isenções sejam dispensadas de forma efetiva e que não gere dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos de isenção aos contribuintes que se enquadram no que está disposto nas normativas. Com isso, a Controladoria recomenda ao setor de tributação que se atente à recepção da documentação exigida, principalmente no que diz respeito à certificação de que a requisição de isenção esteja devidamente assinada pelo requerente, devendo ser feito pelo próprio interessado. E também solicita que nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

próximos processos de isenções, fique clara e expressa a aprovação individualizada do Chefe do Poder Executivo.

É preciso considerar que o aposentado é pessoa que por sua vivência passada, e por sua condição atual, merece toda a atenção da sociedade, da família e do Estado. E por isso, a legislação deve contribuir para facilitar e melhorar sua vida no que se refere a moradia, ajudando-o a ter uma vida minimamente digna, pois o valor economizado pode servir para aquisição de outros bens essenciais à sua qualidade de vida, como remédios, alimentação, etc. Por outro lado, as exigências para conceder o benefício da isenção faz-se necessária para evitar irregularidades.

É política de atuação da Controladoria Interna agir preventivamente, procurando contribuir com os diversos setores da municipalidade no fortalecimento do controle interno, evitando, assim, a ocorrência de eventuais falhas, antes que elas produzam efeitos danosos ao erário e ao alcance dos objetivos.

Agronômica/SC, 11 de março de 2021

Jorge Alberto Aguiar
Agente de Controle Interno

CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Atesto para os devidos fins que tomei conhecimento das verificações realizadas pela Controladoria do município nas isenções de IPTU do exercício de 2021.

Agronômica, ____/____/2021

Giselen Rosa
Responsável pelo Setor de Tributação